

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº <u>055</u>/2022

AUTOR (ES):
ANTÔNIO GLEUDSON GURGEL CÂNDIDO-PT FRANCISCO DE ASSIS DA S. SILVEIRA-PP VEREADOR VICE-PRESIDENTE VEREADOR 1° SECRETÁRIO
JOSÉ CILEUDO MAGALHÃES PESSOA-PT VEREADOR 2º SECRETÁRIO  ELANO CÉSAR DIÓGENES TAVARES-PT VEREADOR TESOUREIRO
ANTÔNIO ERIVALDO MAGALHÃES PESSOA-PF CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO-PSD VEREADOR
SEBASTIÃO PAULA DE NEGREIROS-PSD SIMIÃO FERNANDES DE MAGALHÃES-MDB VEREADOR
PROTOCOLO Nº 450/2022    DATA 27 / 01 /2022
- Jacobia Odlia
LIDO E DISTRIBUIDO PARA AS COMISSÕES
JUSTIÇA E REDAÇÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DATA 28 / 01 /2022



MENSAGEM N° 016/2019

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Senhor Presidente,

Tenho por satisfação de encaminha a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que dispõe ""NORMATIZA A EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE, DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA № 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA -ESFSB/MULTIPROFISSIONAIS VINCULADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE, COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## DA JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 que Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.222, DE 10 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

CONSIDERANDO que o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.













CONSIDERANDO que a gratificação a ser paga através do Programa Previne Brasil será concedida mediante a apuração da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

O objetivo deste Projeto de Lei é o reconhecimento e incentivo ao trabalho de qualidade do profissional da saúde.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Renovo à Vossas Excelências e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA/MUNICIPAL DE IRACEMA, aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.

> Celso Comes da Silva Neto Prefeitø

> > ESTADO DO CEARÁ **PODER LEGISLATIVO** CÁMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recebi hoje e PROTOCOLADO sob no

Assinatura do Responsável pelo Recebin













## PROJETO DE LEI № 001/2022

26 DE JANEIRO DE 2022.

APRECIADO NA SESSÃO
APRECIADO NA SESSÃO Nº 43º EM 98 I 01 1 2022
VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
Edvaldo Byzuna de SOUSE PRESIDENTE
PRESIDENTE

"NORMATIZA A EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO IRACEMA/CE, DO **INCENTIVO** DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA **FAMÍLIA** ESFSB/MULTIPROFISSIONAIS VINCULADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA À COM RECURSOS SAÚDE, **FINANCEIROS** ADVINDOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE IRACEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iracema, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta egrégia Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Iracema, o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde - Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, que tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.

§1º - Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

§2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial  $n^{\circ}$  3.222, de 10/12/2019.











Art. 2º. A carência mínima exigida para os Servidores e demais profissionais, para o recebimento do Incentivo Financeiro previsto nesta Lei, será de 04 (quatro) meses de atuação no Programa.

## Art. 3º. O pagamento por desempenho se dará da seguinte forma:

- O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES;
- II. O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe;
- O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao III. município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do inciso II;
- Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes IV. categorias de indicadores:
  - a) processo e resultados intermediários das equipes;
  - b) resultados em saúde;
  - c) globais de APS.
- O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será recalculado para todos as equipes a cada 4(quatro) competências financeiras;
- Os Indicadores definidos para o Incentivo de pagamento por desempenho, VI. será de acordo com os indicadores vigentes, alterados por iniciativa do Governo Federal. Estes indicadores atendem a critérios como disponibilidade, simplicidade, granularidade, periodicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade dos dados utilizados no cálculo.
- Art. 4º. O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família (eSFSB) vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.
- Art. 5º. Os incentivos instituídos nesta lei não integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter pro labe faciendo não serão incorporadas aos provimentos de inatividade, nem devidas a inativos ou pensionistas.











- Art. 6º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei, será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos Indicadores previstos na Portaria Ministerial  $N^{\circ}$  3.222/2019, que dispõe sobre indicadores do pagamento por desempenho.
- §1º O montante recebido pelo resultado da avaliação (Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho) será destinado da seguinte forma:
- I 30% (trinta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária;
- II 70% (setenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Unidades de Atenção Primária a Saúde, sendos beneficiários aqueles agentes dos cargos de Nível Superior, Médio e Fundamental que estejam lotados em unidades abrangidas pelo programa, na forma de Gratificação de Incentivo, exceto os servidores lotados no laboratório de análise municipal, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.
- Art. 7º O percentual referido no inciso II, §1º do art. 2º deve ser distribuído com todos os profissionais levando em conta o tempo trabalhado da seguinte forma:
- I Aos profissionais dos cargos de Ensino Superior será assegurado o rateio, igualitário, de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos do incentivo;
- II Aos profissionais dos cargos de Ensino Médio será assegurado o rateio igualitário de 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos do incentivo;
- III Aos profissionais dos cargos de Ensino Fundamental Completo e Incompleto será assegurado o rateio igualitário de 10% (dez por cento) do total dos recursos do incentivo;
- Art. 8º. Não farão jus ao recebimento dos benefícios desta Lei:
- I Os Servidores e Profissionais que, integralmente, durante todo o quadrimestre relativo ao pagamento, não estiverem no exercício das suas funções, salvo se, tendo cumprido apenas parcialmente esteja em gozo de licença ou afastamento nas formas abaixo:
- a) Licença para tratamento da própria Saúde;











- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- d) Licença Prêmio;
- e) Licença para atividade Política ou Classista;
- f) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30(trinta) dias no período de um ano.

II - Os Servidores ou Profissionais:

- a) Profissionais lotados no Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde, exceto as Coordenações da Atenção Básica, Epidemiologica e Saude Bucal;
- b) Inativos;
- c) Pensionistas;
- d) Servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, ainda que junto à Atenção Básica do Município.
- e) For integrante do Programa "Mais Médicos", pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções:

- a) Que tiverem menos de 70% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja freqüência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.
- §1º. No caso de afastamento ou licença temporária, inferior a 04 (quatro) meses, o servidor terá direito à verba relativa ao período trabalhado na proporção de 1/4 (um quarto) por mês de serviço, sendo considerado como mês integral a fração superior a 14 (quatorze) dias de trabalho, excetuado o período de férias que deve ser contabilizado como efetivo exercício para os fins de recebimento do valor previsto nessa lei.

§2º Após a aprovação das metas a serem propostas para cada categoria, a Secretaria Municipal de Saúde monitorará as metas e os parâmetros a serem cumpridos pelas











equipes, conforme os indicadores e a população cadastrada de cada Unidade Básica de Saúde, seguindo as normas da portaria vigente do Ministério da Saúde.

§ 3º Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta individual, será convocado pela Comissão para assinar o Termo de Ajuste, dando um prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização.

§4º Não havendo o cumprimento do Termo de Ajuste mencionado no parágrafo anterior, o servidor não fará jus ao incentivo do programa.

§5º Após a assinatura do Termo de Ajuste, o servidor que, no ano vigente, não cumprir sua meta nos meses e quadrimestres consecutivos, não fará jus ao referido incentivo, tendo em vista a falta de assistência à saúde da população.

Art.9°. Fica revogada em inteiro teor a Lei Municipal n°. 761, de 26 de fevereiro de 2014 e alterações posteriores, que instituiu o Incentivo Financeiro por Desempenho das Ações Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQAB.

Art.10°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.

Celso Comes da Silva Neto

Prefeito









